

LEI Nº 6043 DE 16 DE MARÇO DE 2026

Institui o Programa Municipal de Imunização Itinerante – “Vacina Móvel Juazeiro do Norte”, - no âmbito do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Da Instituição do Programa. Fica instituído, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, o Programa Municipal de Imunização Itinerante – “Vacina Móvel Juazeiro do Norte”, com a finalidade de ampliar o acesso da população às ações de imunização previstas no Sistema Único de Saúde (SUS), por meio de unidades móveis devidamente equipadas.

Art. 2º Da Estrutura das Unidades Móveis. As unidades móveis do programa serão compostas por veículos adaptados e equipados, observando as normas técnicas do Ministério da Saúde, contendo, no mínimo:

- I – sistema de refrigeração adequado para conservação e transporte de imunobiológicos;
- II – equipamentos para triagem, registro e controle das informações dos usuários, preferencialmente integrados aos sistemas oficiais do SUS;
- III – equipe mínima composta por: 1 (um) enfermeiro, 1 (um) técnico ou auxiliar de enfermagem, 1 (um) agente administrativo ou profissional de apoio.

Art. 3º Dos Locais de Atuação Prioritária. As unidades móveis atuarão, prioritariamente, em:

- I – feiras livres, mercados públicos e centros comerciais;
- II – conjuntos habitacionais, condomínios residenciais e prédios com grande circulação de pessoas;
- III – terminais de transporte coletivo, estações rodoviárias e pontos estratégicos de mobilidade urbana;
- IV – empresas e instituições com elevado número de trabalhadores;
- V – eventos públicos ou privados previamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Dos Canais de Informação e Agendamento. O Poder Executivo Municipal deverá criar canais digitais e físicos destinados a:

- I – divulgar o cronograma e os locais de atuação das unidades móveis;
- II – possibilitar o agendamento de visitas por síndicos, empresas, instituições e organizadores de eventos;
- III – promover ações educativas permanentes sobre a importância da vacinação e da prevenção de doenças.

Art. 5º Do Financiamento. O Programa “Vacina Móvel Juazeiro do Norte” será financiado com recursos do orçamento municipal, podendo contar, ainda, com:

- I – transferências e incentivos financeiros do Sistema Único de Saúde (SUS);
- II – parcerias com entidades públicas e privadas, observada a legislação vigente;
- III – convênios com o Estado do Ceará e com a União;
- IV – emendas parlamentares.

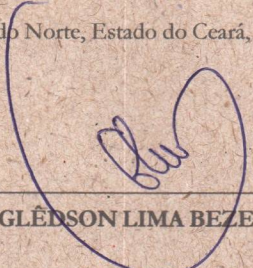
Art. 6º Da Execução e Fiscalização. Compete à Secretaria Municipal de Saúde a coordenação, execução, fiscalização e avaliação do programa, devendo:

- I – observar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- II – garantir a qualidade, segurança e efetividade das ações de imunização;
- III – publicar relatórios periódicos de resultados e impacto das ações desenvolvidas.

Art. 7º Das Despesas. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Da Vigência. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 (dezesseis) dias do mês de março de dois mil e vinte e seis (2026).



GLÊBSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Vereadora Autora: Rita de Cassia Monteiro Gomes.



CÂMARA

JUAZEIRO DO NORTE

LEI Nº

DE 04 DE MARÇO DE 2026.

Institui o Programa Municipal de Imunização Itinerante – “Vacina Móvel Juazeiro do Norte”, - no âmbito do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. **FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Da Instituição do Programa. Fica instituído, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, o Programa Municipal de Imunização Itinerante – “Vacina Móvel Juazeiro do Norte”, com a finalidade de ampliar o acesso da população às ações de imunização previstas no Sistema Único de Saúde (SUS), por meio de unidades móveis devidamente equipadas.

Art. 2º Da Estrutura das Unidades Móveis. As unidades móveis do programa serão compostas por veículos adaptados e equipados, observando as normas técnicas do Ministério da Saúde, contendo, no mínimo:

- I – sistema de refrigeração adequado para conservação e transporte de imunobiológicos;
- II – equipamentos para triagem, registro e controle das informações dos usuários, preferencialmente integrados aos sistemas oficiais do SUS;
- III – equipe mínima composta por: 1 (um) enfermeiro, 1 (um) técnico ou auxiliar de enfermagem, 1 (um) agente administrativo ou profissional de apoio.

Art. 3º Dos Locais de Atuação Prioritária. As unidades móveis atuarão, prioritariamente, em:

- I – feiras livres, mercados públicos e centros comerciais;
- II – conjuntos habitacionais, condomínios residenciais e prédios com grande circulação de pessoas;
- III – terminais de transporte coletivo, estações rodoviárias e pontos estratégicos de mobilidade urbana;
- IV – empresas e instituições com elevado número de trabalhadores;
- V – eventos públicos ou privados previamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde.



CÂMARA

JUAZEIRO DO NORTE

Art. 4º Dos Canais de Informação e Agendamento. O Poder Executivo Municipal deverá criar canais digitais e físicos destinados a:

- I – divulgar o cronograma e os locais de atuação das unidades móveis;
- II – possibilitar o agendamento de visitas por síndicos, empresas, instituições e organizadores de eventos;
- III – promover ações educativas permanentes sobre a importância da vacinação e da prevenção de doenças.

Art. 5º Do Financiamento. O Programa “Vacina Móvel Juazeiro do Norte” será financiado com recursos do orçamento municipal, podendo contar, ainda, com:

- I – transferências e incentivos financeiros do Sistema Único de Saúde (SUS);
- II – parcerias com entidades públicas e privadas, observada a legislação vigente;
- III – convênios com o Estado do Ceará e com a União; IV – emendas parlamentares.

Art. 6º Da Execução e Fiscalização. Compete à Secretaria Municipal de Saúde a coordenação, execução, fiscalização e avaliação do programa, devendo:

- I – observar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- II – garantir a qualidade, segurança e efetividade das ações de imunização;
- III – publicar relatórios periódicos de resultados e impacto das ações desenvolvidas.

Art. 7º Das Despesas. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Da Vigência. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE MIKAEL

VASQUES

MONTEIRO:04790177

351

Assinado de forma
digital por FELIPE

MIKAEL VASQUES

MONTEIRO:04790177351

Felipe Mikael Vasques Monteiro
PRESIDENTE DA CMJN/CE

Vereadora Autora: Rita de Cassia Monteiro Gomes.